|  |
| --- |
| 11-04-2019 |

|  |
| --- |
| AN E+ EF |
| MOBILIDADE DE PESSOAL PARA CURSOS E EVENTOS DE FORMAÇÃO |
| KA101 |

**Contrato Erasmus+**

**AÇÃO-CHAVE 1**

**Mobilidade individual para fins de aprendizagem**

**Contrato para mobilidade de pessoal para ensino e formação**

[Denominação legal da entidade de envio], sedeada na [morada e código postal/localidade da instituição/organização], adiante designada por “instituição”, representada para efeitos de assinatura deste contrato pelo(a) [cargo do representante legal, nome do representante legal],

e

[Nome e apelido do participante]

Data de nascimento: Nacionalidade:

Morada: [morada oficial completa]

Telefone: E-mail:

Género: [Masculino/Feminino/Indefinido] Ano académico: 20…/20…

A subvenção inclui apoio para necessidades especiais 🞏

Número de identificação bancária para o qual deverá ser feita a transferência da subvenção:

Titular da conta (se diferente do participante):

Nome do banco:

adiante designado por “participante”, acordam nas condições especiais e anexos abaixo, que são parte integrante deste contrato (“contrato”)

Anexo I

- Acordo de mobilidade para [“missão de ensino” OU “*job shadowing”*]

OU

- Programa e conteúdos de Curso Estruturado

Anexo II - Condições gerais

As disposições apresentadas nas Condições Especiais prevalecem sobre as presentes nos anexos.

Não é obrigatório que o anexo I a este contrato contenha assinaturas originais: cópias digitalizadas das assinaturas bem como assinaturas eletrónicas poderão ser aceites, desde que respeite a legislação nacional sobre esta matéria.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 1 - OBJETO DO CONTRATO

* 1. A instituição deverá dar apoio ao participante para a realização de uma mobilidade para [ensino/ formação], no âmbito do Programa Erasmus+.
	2. O participante aceita a subvenção ou o fornecimento de serviços, tal como especificado no Artigo 3, e compromete‑se a cumprir a atividade de mobilidade para [ensino/ formação], como descrito no Anexo I.
	3. As alterações ao Contrato deverão ser requeridas e acordadas por ambas as partes, através de uma notificação formal por ofício ou por correio eletrónico.

ARTIGO 2 – ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO DA MOBILIDADE

2.1 O contrato entra em vigor aquando da assinatura da última das duas partes.

2.2 O período de mobilidade terá início em [data] e terminará em [data]. A data de início e a data final do período de mobilidade deverão coincidir, respetivamente, com o primeiro dia em que o participante deverá estar presente na organização de acolhimento e com o último dia em que o participante deverá estar presente na organização de acolhimento. [A instituição deverá selecionar a opção aplicável: [Os dias de viagem estão excluídos do período de mobilidade.] OU [Além da duração do período de mobilidade será acrescentado um dia para viagem antes do primeiro dia de atividade no estrangeiro [e/ou] um dia para viagem a seguir ao último dia de atividade no estrangeiro. Este(s) (dois) dia(s) será/ão também considerado(s) para o cálculo do apoio individual.]

2.3 O participante deverá receber uma subvenção comunitária para […] dias de atividade [se o participante receber um apoio financeiro proveniente do orçamento da UE: este número de dias deverá ser igual à duração do período de mobilidade] e […] dias de viagem.

2.4 A duração total do período de mobilidade não deverá exceder 2 meses e deverá ter um mínimo de 2 dias consecutivos por atividade de mobilidade.

[Para docentes em missão de ensino] O participante realizará um período de ensino com um total de […] horas, durante [...] dias.

2.5 O participante poderá apresentar qualquer pedido de prolongamento do período de mobilidade dentro do limite estipulado no Artigo 2.4. Se a instituição aprovar o prolongamento da duração do período de mobilidade, o contrato deverá ser alterado em conformidade.

2.6 O Certificado de Participação deverá mencionar as datas efetivas de início e de fim do período de mobilidade.

ARTIGO 3 – SUBVENÇÃO

3.1 [A instituição deverá optar por uma das seguintes opções:]

[Opção 1]

A subvenção deverá ser transferida na totalidade para o participante. O participante deverá receber da instituição EUR […]: EUR […] para Apoio Individual, EUR […] para Viagem e [se aplicável] EUR […] para a Propina/Inscrição da/na Formação. O montante da subvenção para Apoio Individual corresponde a EUR […] por dia até ao 14º dia de atividade e [se aplicável] a EUR […] por dia a partir do 15º dia.

O montante final da subvenção para o período de mobilidade é calculado pelo produto do número de dias de mobilidade especificado no Artigo 2.3 pela taxa de apoio individual aplicável por dia ao respetivo país de acolhimento e adicionando ao montante obtido a contribuição para viagem.

[Opção 2]

A instituição deverá facultar o apoio para Viagem, Subsistência e [se aplicável] para a Propina/Inscrição da/na Formação sob a forma de fornecimento direto dos serviços. Neste caso, a instituição deverá assegurar que os serviços prestados (alojamento, alimentação, transportes locais, etc.) cumprem os níveis de qualidade e segurança necessários.

[Opção 3]

O participante deverá receber uma subvenção no valor de […] EUR para [Viagem/Apoio Individual/Propina /Inscrição] e apoio, sob a forma de fornecimento direto, para [Viagem/Apoio Individual/Propina/Inscrição]. Neste caso, a instituição deverá assegurar que os serviços prestados cumprem os níveis de qualidade e segurança necessários.

3.2 Quando aplicável, o reembolso de custos incorridos com necessidades especiais ou de despesas com viagens dispendiosas deverá basear-se em documentos de suporte facultados pelo participante.

3.3 O apoio financeiro não poderá ser utilizado para cobrir custos semelhantes já financiados pelo orçamento da União.

3.4 Sem prejuízo do Artigo 3.3, o apoio financeiro é compatível com qualquer outra fonte de financiamento.

3.5 Se o participante não realizar a mobilidade em conformidade com o estipulado no contrato, deverá devolver total ou parcialmente o apoio financeiro. No entanto, o reembolso não deverá ser solicitado se o participante tiver sido impedido de completar as suas atividades de mobilidade, tal como descrito no Anexo II, por motivos de força maior. Estes casos deverão ser reportados pela instituição de envio e aprovados pela AN.

ARTIGO 4 – MODALIDADES DE PAGAMENTO

4.1 [Apenas se tiverem sido selecionadas as opções 1 e 3 do Artigo 3.1] No prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato por ambas as partes, e nunca depois da data de início do período de mobilidade, deverá ser feito um adiantamento ao participante, correspondente a […%] [entre 70% a 100%] do montante estabelecido no Artigo 3.

4.2 [Apenas se tiverem sido selecionadas as opções 1 e 3 do Artigo 3.1] Se o pagamento ao abrigo do Artigo 4.1 for inferior a 100% do montante estipulado em 3.1, a submissão do relatório *online* pelo participante deverá ser considerada como o pedido de pagamento do balanço da subvenção. A instituição terá 45 dias consecutivos para efetuar o pagamento deste montante ou emitir uma ordem de cobrança no caso de um reembolso.

4.3 O participante terá de apresentar prova das datas de início e de fim efetivas do período de mobilidade, sob a forma de um Certificado de Participação facultado pela organização de acolhimento.

ARTIGO 5 – RELATÓRIO FINAL (EU SURVEY)

5.1 O participante preencherá e submeterá um relatório *online* (EU Survey) no prazo máximo de 30 dias consecutivos após o final do período de mobilidade no estrangeiro.

5.2 Os participantes que não preencherem e submeterem o relatório *online* poderão ter de reembolsar, a pedido da instituição, o financiamento recebido total ou parcialmente.

ARTIGO 6 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

6.1 O presente contrato rege-se por [inserir a legislação nacional].

6.2 O tribunal competente designado de acordo com a legislação nacional aplicável terá a competência exclusiva para dirimir quaisquer litígios entre a instituição e o participante, no que respeita à interpretação, aplicação e legitimidade do presente Contrato, no caso de o respetivo diferendo não poder ser resolvido amigavelmente.

ASSINATURAS

Pelo Participante Pela Instituição

[Nome próprio / apelido(s)] [Nome próprio/ apelido(s) / função]

[assinatura] [assinatura]

[local], [data] [local], [data]

**Anexo I**

**Acordo de mobilidade de pessoal:**

* **para cursos estruturados**
* **para eventos de formação**

Programa e conteúdos do curso ou do evento de formação

**Anexo II**

**Condições Gerais**

**Artigo 1º: Responsabilidade**

Cada uma das partes contratantes exonera a outra de qualquer responsabilidade civil relativa a danos ou prejuízos causados a si ou ao seu pessoal, resultantes das atividades que são objeto do presente contrato, desde que os referidos danos ou prejuízos não resultem de conduta grave e deliberada da outra parte ou do seu pessoal.

A Agência Nacional portuguesa, a Comissão Europeia ou o pessoal que as constitui, não poderão, em caso algum, ser responsabilizados por eventuais danos de qualquer natureza causados durante a execução do período de mobilidade. Consequentemente, a Agência Nacional portuguesa e a Comissão Europeia não aceitarão nenhum pedido de indemnização ou reembolso acompanhados deste tipo de reclamação.

**Artigo 2º: Resolução do Contrato**

O não cumprimento, por parte do participante, de qualquer uma das obrigações emanadas do presente contrato, e sem prejuízo das consequências previstas na lei aplicável, confere à instituição plenos poderes para rescindir ou resolver o presente contrato, sem necessidade de recurso a demais diligências, se o participante não realizar nenhuma ação no prazo de um mês após receção da notificação por correio registado.

Se o participante cessar o contrato antes do fim do período contratual ou se não cumprir com o disposto no contrato, terá de proceder ao reembolso do montante de subvenção já pago, exceto se acordado de forma diferente com a instituição de envio.

Se o participante cessar o contrato por motivos de força maior, ou seja, qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independente da sua vontade e não imputável a erro ou negligência da sua parte, o participante terá direito a receber pelo menos o montante da subvenção correspondente ao período de mobilidade efetivo. Quaisquer verbas remanescentes terão de ser reembolsadas, exceto se acordado de outra forma com a organização de envio.

**Artigo 3º: Proteção de Dados**

Quaisquer dados pessoais mencionados no contrato serão tratados em conformidade com o Regulamento (CE) N.º 1725/2018 do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre a proteção de indivíduos e relativa ao processamento de dados pessoais pelas instituições e órgãos comunitários e no livre tratamento de tais informações. A instituição, a AN e a CE podem utilizar informações desta natureza quando diretamente relacionadas com a execução e acompanhamento do presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de fornecer os dados aos órgãos responsáveis pela inspeção e auditoria, de acordo com a legislação comunitária (Tribunal de Contas ou o Serviço Europeu de Luta Antifraude (OLAF)).

O participante pode, mediante um pedido escrito, ter acesso aos seus dados pessoais e corrigir quaisquer informações erradas ou incompletas. O participante deve dirigir quaisquer questões sobre o tratamento dos seus dados pessoais à instituição e/ou à Agência Nacional. O participante pode apresentar uma reclamação contra o tratamento dos seus dados pessoais junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, no que respeita a utilização dos dados pela CE.

**Artigo 4º: Controlo e Auditorias**

As partes contratantes comprometem-se a fornecer toda e qualquer informação detalhada, solicitada pela Comissão Europeia, pela Agência Nacional portuguesa ou por qualquer outro órgão externo autorizado pela Comissão Europeia ou pela Agência Nacional portuguesa, com o objetivo de verificar se o período de mobilidade e os termos do contrato estão a ser devidamente implementados.